

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ALOJAMENTO
23ª Edição da Agro Centro-Oeste Familiar – ACOF 2026

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás (UFG) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), realizará a 23ª Edição da Agro Centro-Oeste Familiar (ACOF 2026). Para isso, torna público o Edital de Credenciamento de chácaras e/ou similares que possam prestar serviços de acomodação para alojamento no entorno do Campus Samambaia da UFG, em Goiânia/GO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público credenciar chácaras e/ou similares que possam prestar serviços de acomodação para alojamento no entorno do Campus Samambaia da UFG, em Goiânia/GO durante a realização da 23ª Edição da Agro Centro-Oeste Familiar (ACOF 2026), que acontecerá no período de 16 a 20 de junho de 2026, em consonância com o plano de trabalho do TED firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.3. O regime de execução será o de **Valor Unitário por Período**

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da Habilitação;
- c) Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

3.2. Do cronograma:

ETAPA	PRAZOS
Divulgação do Chamamento	09/06/2026
Período de Inscrições	09/06/2026 à 11/06/2026
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	12/06/2026

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser apresentados de forma eletrônica, encaminhados ao endereço eletrônico scl@rtve.org.br, sendo indicado no título da mensagem o número do chamamento

público e a identificação com nome e CNPJ da empresa, no período indicado no item 3.2 deste edital;

4.2. Não serão aceitos documentos entregues na sede ou subsede da Fundação RTVE;

4.3. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DAS CATEGORIAS, REQUISITOS DAS ACOMODAÇÕES E VALORES

5.1. Em observância às disposições legais aplicáveis e visando ao melhor atendimento do interesse público, o presente Chamamento Público estabelecerá faixas de valor para a contratação dos serviços. Essa medida visa compatibilizar a diversidade das propostas apresentadas pelos potenciais credenciados, bem como facilitar a categorização dos estabelecimentos conforme a estrutura oferecida e o valor proposto por período.

5.2. Para fins de organização e uniformização das propostas, ficam definidas as seguintes **faixas de valor por período, sendo do dia 16 a 20 de junho de 2026**, onde cada estabelecimento credenciado será enquadrado conforme o montante apresentado na proposta.

5.2.1. Os valores estabelecidos neste instrumento levam em consideração a capacidade de hospedagem, a quantidade de leitos e a infraestrutura oferecidas pelos potenciais credenciados.

5.2.2. As categorias estão apresentadas na Tabela Descritiva a seguir:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA ACOMODAÇÃO E REQUISITOS DA CATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR PESSOA (R\$)
Categoria A	Capacidade de leitos para até 100 pessoas	R\$ 307,29
Categoria B	Capacidade de leitos para até 200 pessoas	R\$ 324,31
Categoria C	Capacidade de leitos para até 300 pessoas	R\$ 324,31

5.2.3. O valor estipulado acima é por pessoa e refere-se a todo o período de hospedagem, não correspondendo ao valor de diárias individuais.

5.2.4. No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto.

5.3. A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria 007/2026, procederá ao enquadramento do estabelecimento em uma das categorias no momento da análise das propostas.

5.3.3. Caso o estabelecimento demonstre alguma não conformidade com os padrões mínimos exigidos, poderá ter seu enquadramento revisto para categoria inferior ou, não sendo possível adequar-se, ter sua habilitação indeferida.

5.4. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no **valor do período fixado para a categoria** em que o estabelecimento for enquadrado, **conforme descrito no item 5.2**, não cabendo qualquer acréscimo ou dedução fora do que estiver expressamente previsto neste Edital.

5.4.3. O estabelecimento deverá informar, na **Ficha de Credenciamento (Anexo I)**, o valor da diária a ser praticado, obrigatoriamente dentro da faixa de valor correspondente à sua categoria.

5.5. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que **prevalecerá o critério de preço unitário do período**, não cabendo à Fundação RTVE o ressarcimento de alegação de eventuais

prejuízos.

5.6. O credenciado obriga-se a manter todas as condições exigidas no presente edital, inclusive durante a execução dos serviços, bem como cumprir os requisitos mínimos de conforto e estrutura estabelecidos para a categoria em que foi enquadrado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que **comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, estabelecidos no Estado de Goiás**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.3. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.4. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

6.2.5. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.6. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

6.2.7. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível como objeto desta convocação;

6.2.8. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, compoder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

6.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

7.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (**ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO**) endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório e declarando:

- I. que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;
- II. que aceita prestar os serviços de acordo com a categoria e pelo valor constante da tabela de referência prevista neste Instrumento (**Item 5.2**).

7.1.2. **Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou de sua consolidação respectiva, que comprovem a aptidão jurídica para o exercício da atividade;
- b) Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, com situação cadastral ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com o objeto do presente credenciamento;
- d) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e demais licenças aplicáveis à atividade, emitidos pelos órgãos competentes, para fins de comprovação da regularidade operacional do estabelecimento;

7.1.2.1. Em se tratando de imóveis localizados em área rural (tais como chácaras, sítios e assemelhados), cujas particularidades atraíam legislação municipal específica, serão admitidos documentos equivalentes ou certidões de regularidade compatíveis com a atividade efetivamente desenvolvida, desde que aptos a comprovar a autorização legal para o funcionamento do espaço.

7.1.2.2. A equivalência ou compatibilidade dos documentos de que trata o subitem anterior será avaliada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

7.1.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal,**

relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.2. Outros Documentos

a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital**;

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III**

deste Edital.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:**

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação;

7.3.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

7.3.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão

Especial nomeada pela Portaria da RTVE nº. 007/2026.

8.2. Os membros da Comissão de Seleção realizarão a análise dos dados e informações contidas nas fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

8.3. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

8.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

8.4.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.4.2. A empresa interessada terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

8.5. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.6. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou vistorias técnicas nas instalações dos interessados, seja na fase de habilitação ou previamente à emissão da ordem de serviço, com o objetivo de verificar a veracidade das informações declaradas e a real infraestrutura do local.

8.6.1. A recusa injustificada em permitir o acesso da Comissão às instalações ensejará a imediata inabilitação ou desclassificação do interessado.

8.6.2. Constatada qualquer divergência insanável entre as condições efetivas do local e a documentação apresentada, o interessado será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.7. Em caso de indisponibilidade superveniente do espaço físico antes da realização do evento, devidamente comprovada, a contratação poderá ser imediatamente rescindida por interesse da Administração Pública, sem ônus para esta.

Parágrafo único: Configurada a hipótese do caput, a Comissão Especial de Credenciamento convocará o próximo interessado regular na ordem cronológica de credenciamento para a execução do objeto, garantindo a continuidade e a realização do evento planejado.

8.8. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá com a sua habilitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Considerando que este credenciamento se destina a um evento único com demanda limitada de espaço, todos os interessados que atenderem às exigências editalícias serão devidamente credenciados. Contudo, a ordem cronológica de entrega da documentação completa e correta será utilizada como critério de prioridade para a convocação e utilização dos estabelecimentos, até que a necessidade do evento seja integralmente suprida.

9.1.1. O regular credenciamento não gera direito subjetivo à contratação. Uma vez suprida a demanda quantitativa do evento, as contratações serão encerradas, permanecendo os demais credenciados em cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades supervenientes.

9.2. Caso o credenciado mais bem classificado, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para realizar a execução do objeto.

9.3. As condições de apresentação dos documentos constam no Item 4 e subitens.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

10.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Quando solicitado a necessidade do local, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com a Lei Federal n.º 14.133/21, e da ordem de serviço, anexa ao Edital.

11.4. Nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

11.5. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE conforme as condições estabelecidas em cada contrato a ser firmado e mediante a efetiva prestação dos serviços pela **CONTRATADA**. Será permitido um adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado no momento da formalização dos serviços. O saldo remanescente será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA** ou por outro meio expressamente acordado entre as partes.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Seleção Pública/Requisição; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

13.3. O estabelecimento credenciado deverá garantir a capacidade de leitos necessária para acomodar o quantitativo correspondente à categoria em que foi inscrito;

13.4. A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE e equipe do MDA;

13.5. A Fundação RTVE poderá realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços;

14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.1.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento sem apresentação das respectivas Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço;

14.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

14.2.3. Garantir a boa qualidade dos serviços;

14.2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento e seus anexos;

14.2.5. Cumprir todas as orientações da equipe de organização e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

14.2.6. Relatar à equipe de organização e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarcir-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CONTRATANTE**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE, UFG e MDA.

14.2.9. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização da Agro Centro-Oeste ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

14.2.10. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato;

14.2.11. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio;

14.2.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.14. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

14.2.15. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.16. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará na rescisão unilateral do contrato.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.

III. Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;

IV. Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE** aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº.9.784/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso,

cobrados judicialmente;

15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da

Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

18.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

18.3. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

18.5. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de no interesse público, e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.6. Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

18.7. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

18.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Coordenação Geral da Agro Centro-Oeste e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

18.9. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail scl@rtve.org.br.

18.10. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado contendo os documentos de habilitação).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



Goiânia, 09 de junho de 2026.

Prof.ª Dr.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.ª Dr.ª Graciella Corcioli
Coordenadora do projeto

Av. Esperança, n.º 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
71600-000

+55 62 3521-1910
secretaria@rtve.org.br

f X v d @ /tvufg tvufg.org.br | @ in /fundacaortve rtve.org.br

CP 006-2026 - Edital.pdf

Documento número #20f56ae4-d768-4c44-9003-da17cb10e88b

Hash do documento original (SHA256): 7ef39073360d77c9c53320b2d245ff13871cb055c6f6572497c5d1df312da88b

Assinaturas

 **GRACIELLA CORCIOLI**

CPF: 902.513.771-72

Assinou como parte em 09 jun 2026 às 10:08:03

 **Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 09 jun 2026 às 09:39:24

Log

- 09 jun 2026, 09:38:15 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 20f56ae4-d768-4c44-9003-da17cb10e88b. Data limite para assinatura do documento: 09 de julho de 2026 (09:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 jun 2026, 09:38:46 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 09 jun 2026, 09:38:47 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: graciellacorcioli@ufg.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GRACIELLA CORCIOLI e CPF 902.513.771-72.
- 09 jun 2026, 09:39:24 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1457.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2026, 10:08:03 GRACIELLA CORCIOLI assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail graciellacorcioli@ufg.br. CPF informado: 902.513.771-72. IP: 177.200.32.200. Componente de assinatura versão 1.1457.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

09 jun 2026, 10:08:04

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 20f56ae4-d768-4c44-9003-da17cb10e88b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 20f56ae4-d768-4c44-9003-da17cb10e88b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.